

Com a presente medida, ficará sanada a dissidência existente entre os assentamentos existentes nas repartições interestaduais e o constante do citado Decreto n.º 51.477/69.

Nesta oportunidade reitero a Vossa Exceléncia os protestos de elevada estima e distinta consideração.

Carlos Antonio Roca, Secretário da Fazenda e Coordenador da Reforma Administrativa

DECRETO DE 28 DE OUTUBRO DE 1971

Fixa as atribuições do Conselho da Carteira de Previdência das Serventias não Oficializadas da Justiça do Estado

LAUDO NATEL, GOVERNADOR DO ESTADO DE SÃO PAULO no uso de suas atribuições legais e nos termos do § 3º, do artigo 63, da Lei n.º 10.393, de 16 de dezembro de 1970;

Decreta:

Artigo 1º — O Conselho da Carteira de Previdência das Serventias não Oficializadas da Justiça do Estado, criado pelo artigo 63 da Lei n.º 10.393 de 16 de dezembro de 1970, reunir-se-á pelo menos uma vez por mês e sempre que necessário, sendo suas deliberações tomadas pelo voto da maioria absoluta dos respectivos membros.

Artigo 2º — São atribuições do Conselho a que se refere o artigo anterior:

I — tomar a seu cargo a orientação e fiscalização das atividades da Carteira para a plena consecução de seus fins e fiel cumprimento da legislação a ela pertinente;

II — fiscalizar a arrecadação e a aplicação dos recursos financeiros da Carteira;

III — interpretar a legislação e dirimir dúvidas no campo de sua competência, inclusive no tocante a eventuais reivindicações de beneficiários da Carteira;

IV — propor e manifestar-se sobre matéria referente a modificações da Lei que rege a Carteira;

V — examinar e opinar observada a legislação em vigor, sobre os planos orçamentários anuais da Carteira bem assim, sobre o comportamento da receita e despesa em cada exercício financeiro, representando ao Superintendente do Instituto de Previdência do Estado de São Paulo a propósito de providências que julgar necessárias;

VI — baixar instruções sobre assuntos de sua competência e fiscalizá-las e cumprimento;

VII — dirigir-se diretamente às autoridades dos órgãos que integram a Administração direta e descentralizada, para a obtenção de informações e elementos de que necessite para o cumprimento de suas atribuições;

VIII — examinar, a seu critério e facultativamente, os livros, documentos e arquivos da Carteira, podendo se necessário, recorrer a revisões gerais ou parciais da contabilidade;

IX — propor à Administração Superior do Instituto de Previdência, a aplicação do Fundo de Reserva e do excesso mensal da receita sobre a despesa, observada a preceituação do § 1º do artigo 5º do Decreto-lei Complementar n.º 18, de 17 de abril de 1970;

X — propor a majoração da remuneração-base fixada no artigo 45, da Lei n.º 10.393, de 16 de dezembro de 1970, e respectiva Tabela se assim o permitirem as disponibilidades da Carteira;

XI — manifestar-se sobre a percentagem destinada ao Fundo de Reserva, de que trata o artigo 66, da Lei n.º 10.393, de 16 de dezembro de 1970;

XII — colaborar com a Carteira e com a Corregedoria Geral da Justiça, na fiscalização para o fiel cumprimento por parte dos segurados, de suas obrigações para com a Carteira; e

XIII — aprovar seu regimento interno;

Artigo 3º — Compete ao Conselho organizar sua secretaria, protocolando e arquivo, redigindo o regulamento de seu funcionamento, que será submetido à aprovação do Superintendente do Instituto de Previdência do Estado de São Paulo.

Artigo 4º — Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Palácio dos Bandeirantes, 29 de outubro de 1971.

LAUDO NATEL

Ciro Albuquerque — Secretário do Trabalho e Administração
Publicado na Casa Civil, aos 29 de outubro de 1971
Maria Angélica Galiazzzi — Responsável pelo S.N.A.

DECRETO DE 29 DE OUTUBRO DE 1971

Dispõe sobre a transferência de galpão para o Instituto de Assistência Médica ao Servidor Público Estadual

LAUDO NATEL, GOVERNADOR DO ESTADO DE SÃO PAULO, no uso de suas atribuições legais,

Decreta:

Artigo 1º — Fica autorizada a transferência de 1 (um) galpão de estrutura metálica, desmontável de 308 (trezentos e oito) metros quadrados, da Secretaria de Cultura, Esportes e Turismo, para ser instalado e usado pelo Instituto de Assistência Médica ao Servidor Público Estadual, da Secretaria do Trabalho e Administração.

Artigo 2º — Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Palácio dos Bandeirantes, 29 de outubro de 1971

LAUDO NATEL

Ciro Albuquerque — Secretário do Trabalho e Administração
Pedro de Magalhães Padilha — Secretário de Cultura, Esportes e Turismo
Publicado na Casa Civil, aos 29 de outubro de 1971
Maria Angelica Galiazzzi — Responsável pelo S.N.A.

DECRETO DE 29 DE OUTUBRO DE 1971

Dispõe sobre a criação de Grupo de Trabalho para emitir parecer sobre pesquisas científicas referentes à etiologia e ao tratamento do câncer

LAUDO NATEL, GOVERNADOR DO ESTADO DE SÃO PAULO no uso de suas atribuições, atendendo a ponderações apresentadas pelo Senhor Secretário de Estado da Saúde.

Decreta:

Artigo 1º — Fica criado junto ao Gabinete do Senhor Secretário de Estado da Saúde, um Grupo de Trabalho incumbido de analisar pesquisas científicas que vêm se realizando no Estado de São Paulo relativamente à etiologia e ao tratamento do câncer por grupos de pesquisadores sob orientação do Professor Estevam de Almeida Prado, nesta Capital e Dr. José Luiz Cembranelli, na cidade de Taubaté.

Artigo 2º — O Grupo de Trabalho será composto pelos senhores: Prof. Otto Guilherme Bier (Coordenador), Dr. Paulo Mello Freire e Prof. Thales de Brito, anatomo-patologista, da Secretaria de Estado da Saúde;

Deputado Dr. Abraham Dabus, da Assembléia Legislativa do Estado; Representantes da Associação Paulista de Medicina; Prof. Antônio Carlos Campos Junqueira, do Instituto de Câncer "A. C. Camargo"; Dr. Oscar Bueno Nestarez, do Instituto Arnaldo Vieira de Caixa.

Artigo 3º — O Grupo de Trabalho deverá apresentar, dentro de 30 dias contados de sua instalação relatório conclusivo indicando ao Governo do Estado a eventual conveniência de ser o assunto submetido à consideração da Organização Panamericana da Saúde — Organização Mundial de Saúde.

Artigo 4º — Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Palácio dos Bandeirantes, 29 de outubro de 1971

LAUDO NATEL

Mario Machado de Lemos — Secretário da Saúde
Publicado na Casa Civil, aos 29 de outubro de 1971
Maria Angelica Galiazzzi — Responsável pelo S.N.A.

DECRETO DE 29 DE OUTUBRO DE 1971

Autoriza o afastamento de servidores públicos para participação em certame de nível técnico

LAUDO NATEL, GOVERNADOR DO ESTADO DE SÃO PAULO, no uso de suas atribuições legais,

Decreta:

Artigo 1º — São considerados como de efetivo exercício, para todos os efeitos legais, os dias em que os servidores públicos, cujas atividades no serviço público se vinculam à Administração de Hospitais participarem da I Jornada Sul-Riograndense de Administração Hospitalar, de 3 a 6 de novembro de 1971, na cidade de Santa Maria Rio Grande do Sul.

Artigo 2º — Para a fruição da vantagem prevista no artigo anterior, deverão os interessados atender às preceituções do Decreto n.º 52.322 de 18 de novembro de 1969.

Artigo 3º — Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Palácio dos Bandeirantes, 29 de outubro de 1971.

LAUDO NATEL

Henri Couri Aidar, Secretário de Estado — Chefe da Casa Civil
Publicado na Casa Civil, aos 29 de outubro de 1971.
Maria Angélica Galiazzzi, Responsável pelo S.N.A.

DECRETO DE 29 DE OUTUBRO DE 1971

Autoriza afastamento de servidores públicos para participação em conclave

LAUDO NATEL, GOVERNADOR DO ESTADO DE SÃO PAULO, no uso de suas atribuições legais,

Decreta:

Artigo 1º — São considerados como de efetivo exercício, para todos os efeitos legais, os dias em que os cirurgiões dentistas, servidores públicos, participarem do V Congresso Brasileiro de Odontopediatria, a realizar-se entre 24 de novembro e 1 de dezembro de 1971, em Fortaleza Ceará.

Artigo 2º — Para a obtenção da vantagem prevista no artigo anterior, deverão os interessados atender às preceituções do Decreto n.º 52.322 de 18 de novembro de 1969, e comprovar, sobretudo, a estreita vinculação existente entre os objetivos do certame e as funções que desempenham no serviço público.

Artigo 3º — Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Palácio dos Bandeirantes, 29 de outubro de 1971.

LAUDO NATEL

Henri Couri Aidar, Secretário de Estado — Chefe da Casa Civil
Publicado na Casa Civil, aos 29 de outubro de 1971.
Maria Angélica Galiazzzi, Responsável pelo S.N.A.

DECRETO DE 29 DE OUTUBRO DE 1971

Dispõe sobre doação de veículos ao Fundo de Assistência Social do Palácio do Governo

LAUDO NATEL, GOVERNADOR DO ESTADO DE SÃO PAULO, no uso de suas atribuições legais,

Decreta:

Artigo 1º — Fica autorizada, conforme processo GG n.º 2.675/71, a doação ao Fundo de Assistência Social do Palácio do Governo, dos veículos abaixo relacionados, e declarados excedentes pela DEMEX, da Coordenadoria da Administração de Materiais, da Secretaria do Trabalho e Administração:

Pertencentes à Secretaria da Saúde: Jeep Willys, ano 1956, motor 4J-142.219, chassis 4J-142.219; Jeep Willys, ano 1956, motor 4J-142155, chassis 4J-142155; Jeep Willys, ano 1956 motor 4J-142.686; Jeep Willys, ano 1957, motor 4J-178365 chassis 4J-178365. Jeep Willys, ano 1951, motor 3J-88583, PI J-15; Jeep Willys, ano 1957, motor 4J-178.384 chassis n.º 4J-178.384, PI J-5; Jeep Willys, ano 1956, motor 4J-139295, chassis n.º 4J-139.295, PI J-61; Jeep Willys, ano 1953, motor n.º 4J-16.488, PI J-18; Jeep Willys, ano 1956, motor 4J-142754; Perua Rural Willys, ano 1959, motor B-82620 PI n.º SR-4, chassis CR-B-608528; Perua Chevrolet, ano 1959 motor G59A-3 740-M, chassis G59A-3.740-MSR151; Perua Chevrolet, ano 1959, marca G59A-3 268-M, chassis G59A-3.268-M-37.539; Perua Chevrolet, ano 1959, motor G59A-3.260-M, chassis G59A-3.260-M, PI SR 33; Perua Chevrolet, ano 1959, motor G59A-2.633-M, chassis G59A-2.633-M; Sedan Volkswagen, ano 1959, motor 3.032.078 chassis 2.459.668, PI P-31; Caminhão Chevrolet, ano 1958, motor G58B-606-M, PI 1.343; Caminhão Chevrolet, ano 1959, motor G59B-14.916-M, PI 21.905; Caminhão Chevrolet, ano 1959, motor G59B-14.913-M PI 19.067; Caminhão Ford, ano 1957, motor 659-B-15820-M, chassis 659-B-15.820-M; Caminhão Ford, ano 1957, motor SBKGAD-644.277, chassis SBKGAD-644.277, PI 16; Caminhão Ford, ano 1959, motor F64AA9SBX 24.961 PI 62.700; Pick-Up Chevrolet, ano 1957, moto 3A571-126.704, chassis 3A571-T-126.704, PI PC-12; Pick-Up Chevrolet, ano 1959, motor G59A-3.769-M, PI 4.583; Pick-Up Chevrolet, ano 1959, motor G59A-2.981-M, Pick-Up Chevrolet, ano 1959, motor G59A-2971-M, PI 1.381; Pick-Up Ford, ano 1957, motor F10AK7SBX 15978, chassis F10AK7SBX, 15.978; Pick-Up Ford, ano 1957, motor F10AK7SBX 15.992, chassis F10AK7SBX, 15.992, PI PC-57; Pick-Up Ford, ano 1958, motor F10AS8SBX 14.237, chassis F10AS8SBX 14.237, PI 91; Pick-Kp Ford, ano 1957, motor F10AK7SBX 16.021, chassis F10AK7SBX 16.021, PI PC-45; Pick-Up Ford, ano 1958, motor n.ºF10AS8SBX 14.246; Pick-U Ford motor F10AS8SBW 15.913, ano 1958; Pick-Up Ford, ano 1959, motor F10AA0SBX 20.695, chassis F10AA0SBX, 20.695, PI C-5; Pick-Up Ford, ano 1957, motor F10AK7SBX 16.033, chassis F10AK7SBX 16.033, PI PC-28; Furgão Ford, ano 1960, motor F10AA0SBX 14.936, PI F-2; Camioneta Willys, ano 1965, motor B5-213.308, chassis 5-81260005, PI 20665; Ambulância Ford, ano 1960, motor F10AA0SBX 11798; Carro Frigorífico Dodge, ano 1953, motor D-31.86444; Carrinho Funerário Chevrolet, ano 1959, motor G59A-3796-M, chassis G59A-3796-M, PI 15.820; Perua Rural Chevrolet, ano 1959, motor G59A-2784-M;

Pertencentes à Secretaria da Segurança Pública: Jeer Willys, ano 1946, chassis M-195.660J, PI 4-032; Jeer Willys, ano 1962, B2-117506, chassis 2-522.405.615, PI 1.755; Jeer Willys, ano 1962, motor B2-12f.122 chassis n.º 5-522407349, PI 1.768; Jeer Willys, ano 1961, motor B-065142, PI 1.453; Jeer Willys, ano 1962, motor B2-117.251, chassis n.º 2-522405571 PI 1.765; Jeer Willys, ano 1.962, motor B2-122847, PI 1.842; Jeer Willys, ano 1962, motor B2-123.290, chassis n.º 2-522407387 PI 1.806; Jeer Willys, ano 1962, motor B2-123263, chassis 2-522407393, PI 1.767; Jeer Willys, ano 1962, motor B2-117.352, chassis2-522.405.579, PI 1.740; Jeer Willys, ano 1959, motor B-046.907, chassis5.224.013.721, PI 1.177; Jeer Willys, ano 1962, motor B2-123.276, chassis2-522.407.385, PI 1.765; Jeer Willys, ano 1962, motor B2-123.23, chassis n.º ..2-522.401.382, PI 1.831; Jeer Willys, ano 1.958, motor n.º B-802.122, chassis CJ53-6.001.971, PI 1.762; Kombi Volkswagen, ano 1959, motor B-7.193 chassis 13.590, PI 1.028; Kombi Volkswagen, ano 1959, motor B-7.291, chassis 13.452, PI 1.061; Kombi Volkswagen, ano 1960, motor B